

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Sport Club do Porto**, com sede Rua de Santa Catarina, 132, 4000-450 Porto, pessoa coletiva n.º 500 843 074, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Presidente e Diretor da Direção, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **SCP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A equipa feminina de Beach Rugby do Sport Club do Porto conta com 9 títulos de Campeãs Nacionais e 3 títulos Campeãs Europeias de Beach Rugby, tendo o último sido conquistado em 2023.
- D. Para renovar o título de Campeãs Nacionais e Europeias de Beach Rugby a equipa do Sport Club do Porto tem de participar em pelo menos 3 etapas do Circuito Nacional e 3 Etapas Europeu de Beach Rugby.
- E. A equipa vai participar nas 3 etapas Nacionais e em 3 etapas europeias, de forma a reduzir ao máximo os custos de participação. Como um dos torneios nacionais (Ericeira - 14/15 de Junho), se realiza na mesma data que um torneio europeu (Marselha - 14/15 de Junho) vamos ter 2

6  
7



*[Handwritten signature]*

equipas simultaneamente a jogar, uma na Ericeira e outra em Marselha. Cada comitiva é composta por 16 pessoas.

- F. A **Ágora** reconhece o trabalho desenvolvido pela **Segunda Outorgante** na modalidade em questão e pretende apoiar a mesma, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G. A **Ágora** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** no “*Circuito Nacional e Circuito Europeu de Beach Rugby*”, na medida que irá projetar internacionalmente o nome do País;
- H. Os atletas utilizarão no decorrer do evento, a marca “Porto.” nos equipamentos das atletas;
- I. É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.**, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo dos atletas, utilizado ao longo do evento.
- J. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- K. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a participação, pela à **Segunda Outorgante**, nos Eventos:
- 14/15 de Junho, Marselha Beach Rugby – França – Circuito Europeu;
  - 14/15 de Junho, Ericeira Beach Rugby – Portugal - Circuito Nacional;
  - 21/22 de Junho, Porto Beach Rugby – Portugal – *Circuito Nacional e Circuito Europeu*;
  - 28/29 de Junho, Figueira Beach Rugby – Portugal - Circuito Nacional;
  - 19, 20 de Julho, Master Final Costa Blanca Rugby Beach – Espanha – Final do Europeu.



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato –  
Candidatura.

2. O Evento constitui uma oportunidade para projetar internacionalmente o nome do País.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- a) Participar nos Eventos “Marselha Beach Rugby”, no “Ericeira Beach Rugby”, no “Porto Beach Rugby”, no “Figueira Beach Rugby” e no “Master Final Costa Blanca Rugby Beach”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** do presente contrato;
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Utilizar durante o evento, a marca “**Porto.**” nos equipamentos das atletas.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- d) Referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade participadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições na participação no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 3.ª

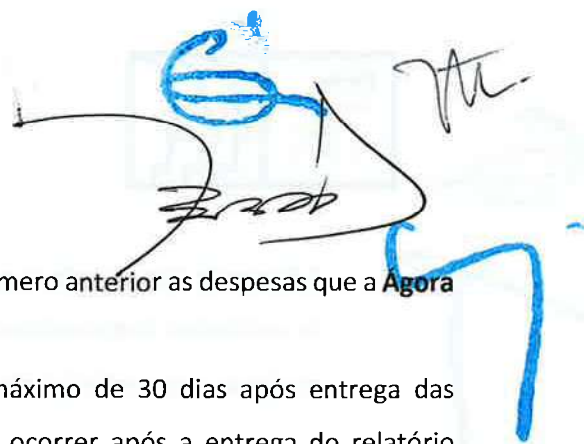
##### Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar o **Segundo Outorgante** na participação do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaborar na divulgação da informação sobre a participação no evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Agora** incorra com o apoio logístico.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.



*[Handwritten signature and blue ink markings]*

5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 13.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

**Cláusula 14.ª**

**Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

**Cláusula 15.ª**

**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 13 de junho de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º **CAB/2025/1 179** e compromisso n.º 2678/2025.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 17 de junho de 2025

**A Primeira Contraente,**

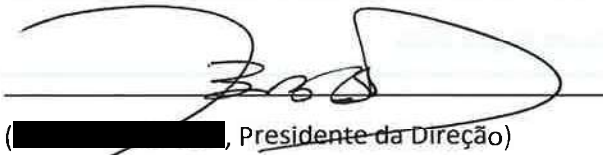


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

**A Segunda Contraente,**



([REDACTED], Presidente da Direção)



([REDACTED], 1º Vogal de Direção)